
Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

De : SEGEC - Seção de Gestão de Contratos
<segec@tre-pb.jus.br>

seg., 24 de mar. de 2025 17:21

Assunto : Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO
90006/2025 - TRE

Para : CPL <cpl@tre-pb.jus.br>

A CPL,

Seguem os esclarecimentos.

1. Embora a alteração desses valores não gere impactos significativos no valor estimado, a soma das metragens incorretas é de 5.513,19 m², enquanto a das corretas é de 6.255,65 m², resultando em uma diferença de 742,43 m². Caso esse requisito não seja devidamente observado pelos demais licitantes, isso pode gerar vantagens indevidas e postergar o andamento do processo. Diante disso, qual procedimento deve ser adotado?

RESPOSTA: Não consta na planilha a diferença apontada por Vossa Senhoria. O que está evidenciado é que para ÁREA INTERNA temos 105,07 m² excedente e na ESQUEADRIA uma área de 25,10 m² inferior. A ÁREA EXTERNA está correta, portanto a diferença apontada não existe.

2. É possível realizar alterações nas bases de cálculo dos Módulos 3 e 4? Caso positivo, quais seriam os critérios e procedimentos a serem seguidos para essa modificação?

RESPOSTA: A base de cálculo não pode ser alterado nem tampouco as fórmulas constantes nas células.

2. Os percentuais aplicados nos Módulos 3 e 4 podem ser ajustados sem que isso acarrete qualquer prejuízo à licitante? Em caso afirmativo, há limites ou diretrizes específicas para tais ajustes?

RESPOSTA: Os percentuais do Módulo 3 não podem ser alterados. Quanto aos percentuais do Módulo 4 só poderá ser alterado os constantes nos itens B, C, D e E

Atenciosamente

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos
(83) 3512-1390

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 15:12:17

Assunto: Fwd: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Sra. Chefe,

Seguem novos questionamentos. Solicito esclarecer.

1. Embora a alteração desses valores não gere impactos significativos no valor estimado, a soma das metragens incorretas é de 5.513,19 m², enquanto a das corretas é de 6.255,65 m², resultando em uma diferença de 742,43 m². Caso esse requisito não seja devidamente observado pelos demais licitantes, isso pode gerar vantagens indevidas e postergar o andamento do processo. Diante disso, qual procedimento deve ser adotado?

RESPOSTA: Não consta na planilha a diferença apontada por Vossa Senhoria. O que está evidenciado é que para ÁREA INTERNA temos 105,07 m² excedente e na ESQUEADRIA uma área de 25,10 m² inferior. A ÁREA EXTERNA está correta, portanto a diferença apontada não existe.

2. É possível realizar alterações nas bases de cálculo dos Módulos 3 e 4? Caso positivo, quais seriam os critérios e procedimentos a serem seguidos para essa modificação?

RESPOSTA: A base de cálculo não pode ser alterado nem tampouco as fórmulas constantes nas células.

2. Os percentuais aplicados nos Módulos 3 e 4 podem ser ajustados sem que isso acarrete qualquer prejuízo à licitante? Em caso afirmativo, há limites ou diretrizes específicas para tais ajustes?

RESPOSTA: Os percentuais do Módulo 3 não podem ser alterados. Quanto aos percentuais do Módulo 4 só poderá ser alterado os constantes nos itens B, C, D e E.

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JVY Consultoria em Licitações" <jvylicitacoes@gmail.com>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 14:41:18

Assunto: Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Boa tarde,

Diante da resposta ao esclarecimento de N°. 05, surge um novo questionamento:

1. Embora a alteração desses valores não gere impactos significativos no valor estimado, a soma das metragens incorretas é de 5.513,19 m², enquanto a das corretas é de 6.255,65 m², resultando em uma diferença de 742,43 m². Caso esse requisito não seja devidamente observado pelos demais licitantes, isso pode gerar vantagens indevidas e postergar o andamento do processo. Diante disso, qual procedimento deve ser adotado?

Além disso, em relação à Planilha de Custos, seguem novas solicitações de esclarecimento:

1. É possível realizar alterações nas bases de cálculo dos Módulos 3 e 4? Caso positivo, quais seriam os critérios e procedimentos a serem seguidos para essa modificação?

2. Os percentuais aplicados nos Módulos 3 e 4 podem ser ajustados sem que isso acarrete qualquer prejuízo à licitante? Em caso afirmativo, há limites ou diretrizes específicas para tais ajustes?

De antemão, agradecemos a pronta resposta enviada anteriormente, cuja atenção tem sido de *grande* valia.

Atenciosamente,

JVY Consultoria em Licitações.Analista de Licitações

Em seg., 24 de mar. de 2025 às 14:10, <cpl@tre-pb.jus.br> escreveu:

Sra. Licitante, Sr. Licitante,

Seguem os esclarecimentos dados pelo setor competente.

Atenciosamente,

Leda Pedrosa
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 13:43:45

Assunto: Re: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Senhora Pregoeira,

Seguem os esclarecimentos.

1. Conforme item: 10.3.3 Para o cálculo dos valores estimados de preço, este Regional utilizou como parâmetro a CCT PB000164/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00 e SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20. Caso a empresa entenda que deverá utilizar a nova CCT a decisão é da mesma. A Administração Pública não pode obrigar a utilização de nenhum instrumento coletivo.

2. Sim, devem ser mantidos haja vista que se trata de limpeza da área externa e que será disponibilizado posto para tal fim.

3. Como já exposto no Termo de Referência a empresa deverá DECLARA a disponibilidade.

4. A Resolução foi citada apenas para indicar que o transporte de gás não pode ser efetuado por este Regional em veículo comum. Não tem implicações na formulação das propostas

5. Deverá ser seguido as áreas indicadas no Termo de Referência, foi apenas um erro de digitação que não traz grande impactos no valor estimado da contratação.

Atenciosamente,

Mônica Guimarães Mendes de Almeida
Seção de Gestão de Contratos

(83) 3512-1390

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "SEGEC" <segec@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 12:33:00

Assunto: Fwd: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Sra. Chefe,

Solicito esclarecer.

Atenciosamente,

Leda Pedrosa

Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "JVY Consultoria em Licitações" <jvylicitacoes@gmail.com>

Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de março de 2025 9:45:46

Assunto: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025 - TRE

Bom dia!

Demonstrando interesse em participar do Pregão Eletrônico 90006/2025 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, manifestamos tempestivamente nossa razão de esclarecer pontos divergentes com a realidade da prestação de serviços.

1. De acordo com o item 4.8.3.2 do Edital, observa-se que a CCT PB000164/2024 foi utilizada na composição do valor estimado. Contudo, essa CCT não está mais vigente, uma vez que a CCT PB000092/2025, referente ao ano de 2025, já está em vigor. Nesse contexto, qual CCT deve ser aplicada e qual deve ser o valor do salário para as funções previstas na contratação?

2. O item 7.5 do Termo de Referência inclui, na limpeza mensal das Áreas Externas, procedimentos que não correspondem às funções licitadas, como capina e roçagem, que são atribuições do jardineiro. Além disso, a lista de materiais contém itens também atribuídos a essa função. Nesse caso, esses serviços devem ser mantidos no escopo do contrato?

3. Em relação ao item 9.1 do Termo de Referência, solicitamos mais informações sobre a declaração exigida. Quais critérios serão adotados para a avaliação da disponibilidade dos equipamentos e materiais mencionados, e qual o modelo dessa declaração?

4. A Resolução ANP nº 26, de 27/05/2015, mencionada no item 3.3 do Termo de Referência, foi revogada. Caso seja substituída por uma resolução vigente, será exigido o cumprimento desta na execução contratual?

5. Com base no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, as áreas somam os seguintes valores:

a. a. Área Interna: 1.780,55 m² (876,33 + 822,46 + 81,76)

- b. b. Área Externa: 3.472,81 m²
- c. c. Esquadria Externa: 179,8 m²

No entanto, a planilha “APÊNDICE 01
PLANILHA_LIMPEZA_CAMPINA_GRANDE_09012025”, na aba “SIMULADOR”,
apresenta
valores divergentes em relação aos somatórios acima. Qual procedimento
deve
ser adotado diante dessa inconsistência? Deve-se manter a metragem
apresentada na planilha ou alterar para os valores expostos no Edital e
Anexos?

Solicitamos a confirmação do recebimento e ficamos no aguardo das
respostas.

JVY Consultoria em Licitações. Analista de Licitações
